GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Emílio Benevides Gress		
EMENTA: Homologa como complementos do curso e término do ensino médio, os estudos e o certificado de André Lima Gress, feitos e recebido em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07209952-6	**PARECER Nº** 0545/2007	**APROVADO:** 21.08.2007

I – RELATÓRIO

Emílio Benevides Gress, responsável por André Lima Gress, solicita deste Conselho, no processo protocolado sob o nº 07209952-6, a homologação dos estudos feitos por seu filho na Escola de Ensino Médio "Johs Adams," na cidade de South Bend, no estado de Indiana, USA, no período de agosto de 2006 a junho de 2007, e do certificado de término de curso como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro. Anexa o histórico escolar e o certificado visados pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago devidamente traduzidos para o vernáculo por tradutor público e intérprete comercial, bem como a transferência da escola brasileira, Colégio Christus, onde estudou até o 2º semestre da 2ª série no ano de 2006.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente encontra amparo na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 399/2005, que assim resolve: Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhado dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de Origem e homologados pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará."

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências legais comprovadas acima, votamos pela homologação como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por André Lima Gress na High Shool "John Adams", em South Bend no Estado de Indiana nos Estados Unidos, com o que tem-se por concluído o ensino médio.

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 31012011 / FAX (0XX) 85 31012004
SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@cec.ce.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Cont./Parecer nº 0545/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner